



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO **SOBRE** **QUEIXA DA ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS PROFESSORES PRÓ-ORDEM** **CONTRA A RDP**

(Aprovada na reunião plenária de 17.DEZ.98)

I - FACTOS

I.1 - Em 25 de Setembro de 1998, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa da Associação Sindical dos Professores Pró-Ordem contra a RDP/Antena 1, nos seguintes termos:

"A Associação Sindical dos Professores Pró-Ordem, como o seu próprio nome indica é um sindicato de professores de âmbito nacional, oficialmente reconhecido e fazendo parte da Mesa Negocial junto do Ministério da Educação, há mais de três anos. Não representa a totalidade da classe, como aliás neNhum outro representa, mas representa uma parte significativa, razão pela qual não compreendemos o facto de a RDP ignorar sistematicamente as iniciativas públicas da PRÓ-ORDEM Algumas das quais têm contado com a participação de alguns milhares de professores.

"Protestamos, pelo facto de no programa emitido, na Antena 1, no passado dia 20.09.98, entre as 10 e as 11h da manhã, sobre o início do novo ano lectivo - mais uma vez e como de costume - apenas terem sido convidados a participar os sindicatos tradicionais, a FENPROF e a FNE.

"O Departamento de Informação da RDP/Antena 1 ignorou olímpicamente o facto de ainda no pretérito dia 31 de Agosto, esta Associação Sindical dos Professores Pró-Ordem ter realizado uma conferência de Imprensa, numa escola de Lisboa, precisamente acerca da abertura deste novo ano lectivo, a qual, aliás, teve muito boa cobertura na restante comunicação social, vidé recortes em anexo dos seguintes jornais: Público, Correio da Manhã, Diário de Notícias, A Capital e Jornal de Notícias (todos do dia 1 de Setembro).

"Solicita-se pois, a possível intervenção de carácter pedagógico, por parte de V. Exa., de forma a que, especialmente, os órgãos de comunicação social com capital público, assegurem um maior pluralismo nas fontes informativas."

I.2 - Solicitada a pronunciar-se sobre a referida queixa, a RDP, através do seu Director de Informação David Borges, por carta entrada na AACS em 11 de Novembro, veio informar que "o programa a que se refere a Associação Sindical dos Professores Pró-Ordem tem o título 'Nós e os Outros' e é



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

realizado, semanalmente, pela redacção da RDP Norte" e que "a Direcção de Informação solicitou à responsável do Serviço de Informação da RDP Norte explicações sobre os critérios jornalísticos que sustentaram a presença, no programa, da FNE e da FENPROF e justificam a ausência de outras organizações da classe". Acrescenta que a explicação fornecida, "em síntese, refere o alargado número de organizações sendo, de todo, impossível reuni-las num programa cuja duração é inferior a 60 minutos, o que levou à fixação de um critério de representação formal, optando pela FNE e pela FENPROF que, em conjunto, representam dois terços dos professores sindicalizados". Junta a Informação nº 9820-SI, de 27 de Outubro, da Chefe do Serviço de Informação, Nassaete Miranda, que se transcreve:

"Para os fins julgados convenientes informo V. Exa. que para o Programa 'Nós e os Outros' do pretérito dia 20 de Setembro, não convidamos a Associação Sindical dos Professores Pró-Ordem, pela mesma razão que não convidamos: o SINDEP - Sindicato Democrático dos Professores, o Sindicato dos Professores Licenciados, o SINAPE - Sindicato Nacional dos Professores de Educação, o SNPL - Sindicato Nacional dos Professores Licenciados, a ASPL - Associação Sindical dos Professores Licenciados, o SPLIU - Sindicato dos Professores Licenciados por Institutos Politécnicos e Universidades, o SIPPEB - Sindicato dos Professores do Primeiro Ciclo e do Ensino Básico e SPLIU.

"Como facilmente se compreende, para um programa de Informação de 55', sensivelmente, não poderia comportar todos os representantes de Professores do País.

"O critério jornalístico pela adopção da FNE e da FENPROF é simples - eles representam a maior percentagem do universo de 150 mil professores sindicalizados, concretamente: a FNE 50 mil professores (sócios de 11 sindicatos que fazem parte da Federação) e a FENPROF cerca de 65 mil, integrando 7 sindicatos - 4 do continente, 1 da Região Autónoma da Madeira, 1 da Região Autónoma dos Açores e um Sindicato dos Professores de Português no estrangeiro."

II - ANÁLISE

II.1 - De acordo com o disposto no artigo 3º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, cabe à AACS "providenciar pela isenção e rigor da informação" (alínea b), "salvaguardar a possibilidade de expressão e confronto, através dos meios de informação, das diversas correntes de opinião" (alínea d) e "contribuir para

./.

12077



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

garantir (...) o pluralismo dos órgãos de comunicação social pertencentes ao Estado e a outras entidades públicas ou a entidades directa ou indirectamente sujeitas ao seu controlo económico".

E, nos termos da alínea n) do artigo 4º da mesma lei, esta Alta Autoridade é competente para *"apreciar, (...) mediante queixa, (...) os comportamentos susceptíveis de configurar violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas (...)".*

A Lei da Rádio (Lei nº87/88, de 30 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2/97, de 18 de Janeiro), no seu artigo 4º, considera entre os fins genéricos da actividade de radiodifusão o de *"contribuir para a informação do público, garantindo aos cidadãos o direito de informar, de se informar e de ser informado, sem impedimentos nem discriminações"* e no seu artigo 5º, relativo aos fins específicos do serviço público de radiodifusão, dispõe que a este incumbe *"assegurar a independência, o pluralismo, o rigor e a objectividade da informação e da programação (...)"* (alínea a) e *"contribuir para o esclarecimento, a formação e a participação cívica e política da população através de programas onde o comentário, a crítica e o debate estimulem o confronto de ideias e contribuam para a formação de opiniões conscientes e esclarecidas"* (alínea f).

Os Estatutos da RDP, aprovados pelo Decreto-Lei nº 2/94, de 10 de Janeiro, que transformou a Radiodifusão Portuguesa-RDP. E.P. em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, com a designação de RDP, S.A., estabelece, por sua vez, que *"o conteúdo da programação e da informação da RDP, S.A., é da exclusiva responsabilidade dos directores que chefiam aquelas áreas"* (nº2 do artigo 4º).

II.2 - Protesta a Associação dos Professores Pró-Ordem por, *"mais uma vez e como de costume - apenas terem sido convidados a participar os sindicatos tradicionais, a FENPROF e a FNE"* no programa "Nós e os Outros" acerca do início do ano lectivo, emitido na Antena 1 da RDP, no dia 20 de Setembro. Alega também que *"o Departamento de Informação da RDP/Antena 1 ignorou olímpicamente o facto de ainda no pretérito dia 31 de Agosto, esta Associação Sindical dos Professores Pró-Ordem ter realizado uma conferência de Imprensa, numa escola de Lisboa, precisamente acerca da abertura deste novo ano lectivo, a qual, aliás teve muito boa cobertura na restante comunicação social(...)".*

II.3 - A RDP/Direcção de Informação invoca que *"um programa de 55 minutos"*, como é o caso objecto da queixa, *"não poderia comportar todos os*

./.
12/100



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

representantes dos professores", razão por que não convidou a Associação dos Professores Pró-Ordem, como também não convidou o SINDEP-Sindicato Democrático dos Professores, o Sindicato dos Professores Licenciados, o SINAPE-Sindicato Nacional dos Professores de Educação, o SPLIU-Sindicato dos Professores Licenciados por Institutos Politécnicos e Universidades, o SIPPEB-Sindicato dos Professores do Primeiro Ciclo e do Ensino Básico. E defende o critério jornalístico da escolha da FENPROF e da FNE, para participarem no programa em causa, com base na sua representatividade - "representam a maior percentagem do universo de 150 mil professores sindicalizados, concretamente: a FNE 50 mil professores (sócios de 11 sindicatos que fazem parte da Federação) e a FENPROF cerca de 65 mil, integrando 7 sindicatos (...)"

II.4 - Os meios de comunicação social do Estado, como é o caso da RDP, têm, naturalmente, deveres acrescidos no que concerne aos aspectos do pluralismo e do rigor informativo.

Não pode, porém, esta Alta Autoridade, face a uma situação isolada, como é o caso, considerar ter existido intencional falta de pluralismo por parte da RDP.

No entanto, a RDP, no programa em causa sobre o tema genérico da abertura do novo ano lectivo, ao apresentar apenas a opinião dos sindicatos representados pela FNE e pela FENPROF, coarctou aos seus ouvintes as posições das restantes estruturas sindicais de professores. Para além de que, com esta actuação, a RDP permitiu que qualquer desses outros sindicatos de professores se pudesse sentir discriminado, como foi o caso da queixosa, uma vez que não foi ouvido sobre o tema, nem mesmo em programa posterior.

III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa da Associação Sindical dos Professores Pró-Ordem contra a RDP, por apenas ter convidado a FNE e a FENPROF a participarem no programa "Nós e os Outros" acerca da abertura do novo ano lectivo, emitido na Antena 1, no dia 20 de Setembro de 1998, e não ter dado cobertura a uma conferência de imprensa da mesma associação sobre o tema, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerar, face à situação pontual apontada, não ter havido, no caso, discriminação intencional por parte da RDP.

./.

12101



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 5 -

No entanto, lembra a este órgão de comunicação social a vantagem de, em futuras situações similares, ter presente a existência de uma diversidade de associações sindicais cujas posições devem ser tidas em conta.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 17 de Dezembro de 1998

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro